



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 6250-R, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o Decreto nº 4.181-R, de 12 de dezembro de 2017, que atualiza a regulamentação do Programa Nossa Bolsa.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no Processo e-Docs 2025-JQB5L,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.181-R, de 12 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 2º

.....
.....
.....
.....
.....
§ 1º A bolsa integral destina-se a estudantes cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior ao valor de 2 (dois) salários mínimos, e a bolsa parcial àqueles cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, vigentes no ano da publicação do edital do processo seletivo para ingresso no Programa Nossa Bolsa.

.....
....." (NR)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 28 dias do mês de novembro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 1680192

DECRETO Nº 6251-R, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Cria o Parque Estadual Saíra-Apunhalada - PESA e estabelece outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, Inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos art. 12 e art. 23 da Lei Estadual nº 9.462 de 14 de junho de 2010, e considerando as informações constantes do Edocs nº 2023-MKW3J,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque Estadual Saíra-Apunhalada - PESA, localizado no Município de Vargem Alta, com área de 234,667 ha (duzentos e trinta e quatro hectares, sessenta e seis ares e setenta centiares) e com limites geográficos definidos no mapa de limites e respectivo memorial descritivo, conforme Anexos I e II deste Decreto, respectivamente.

§ 1º O subsolo da área descrita no *caput* e definida no Anexo II deste Decreto, integra os limites do Parque Estadual.

§ 2º Os limites do Parque Estadual Saíra-Apunhalada em relação ao espaço aéreo serão estabelecidos em plano de manejo, consultada a autoridade aeronáutica competente, conforme legislação vigente.

Art. 2º Fica estabelecida a zona de amortecimento do Parque Estadual Saíra- Apunhalada, localizada nos municípios de Vargem Alta e Castelo, com área aproximada de 1.535,917 ha (um mil, quinhentos e trinta e cinco hectares, noventa e um ares e setenta centiares) e com limites geográficos definidos no mapa de limite e respectivo memorial descritivo, conforme Anexos I e III deste Decreto, respectivamente.

Parágrafo único. Atividades sujeitas a licenciamento ambiental poderão ser autorizadas na zona de amortecimento desde que compatíveis com os objetivos de criação da unidade de conservação e conforme legislação vigente.

Art. 3º O PESA tem os seguintes objetivos:

I - proteger uma amostra representativa do bioma Mata Atlântica, que compreende parte do contínuo florestal conhecido como "Mata de Caetés", situado entre as Reservas Particulares do Patrimônio Natural Águia Branca e Caetés, na porção norte do município de Vargem Alta e no limite com o município de Castelo, garantindo a

conectividade ecológica, bem como a conservação dos ecossistemas e da biodiversidade presentes;

II - assegurar a integridade dos habitats naturais essenciais ao ciclo de vida da saíra- apunhalada (*Nemotia rourei*) e de outras espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção;

III - proteger os recursos hídricos da área, incluindo nascentes, mananciais e áreas de recarga hídrica integrantes da sub-bacia hidrográfica do Ribeirão Caetés, afluente do Rio Itapemirim;

IV - assegurar a manutenção dos processos ecológicos naturais e a preservação dos serviços ambientais associados aos ecossistemas protegidos pela unidade; e

V - promover o uso público sustentável, incluindo o turismo ecológico, a observação da natureza, a sensibilização e a educação ambiental, desde que compatíveis com a conservação dos ecossistemas e da biodiversidade presentes na unidade.

Art. 4º Ficam declarados de utilidade pública, nos termos do disposto na alínea “k” do *caput* do art. 5º e no art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, os imóveis rurais privados existentes nos limites do Parque Estadual Saíra-Apunhalada, descritos no Anexo II deste Decreto, para fins de desapropriação pelo Estado do Espírito Santo, por meio do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

§ 1º O IEMA fica autorizado a promover e executar as desapropriações e, para fins de imissão de posse, poderá alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 2º As terras devolutas no interior do PESA deverão ser arrecadadas pelo IEMA para fins de gestão da unidade de conservação.

Art. 5º Fica criado o Conselho do Parque Estadual Saíra-Apunhalada, de caráter consultivo, e delegada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos a atribuição de estabelecer a composição deste conselho por meio de instrumento legal próprio.

§ 1º O Conselho do Parque Estadual Saíra-Apunhalada será presidido por representante do IEMA e o processo de definição da composição, eleição, mandato e funcionamento do conselho deverá seguir as normas vigentes para unidades de conservação.

§ 2º A função de representante do conselho não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 3º Os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à operacionalização do conselho serão providos pelo IEMA.

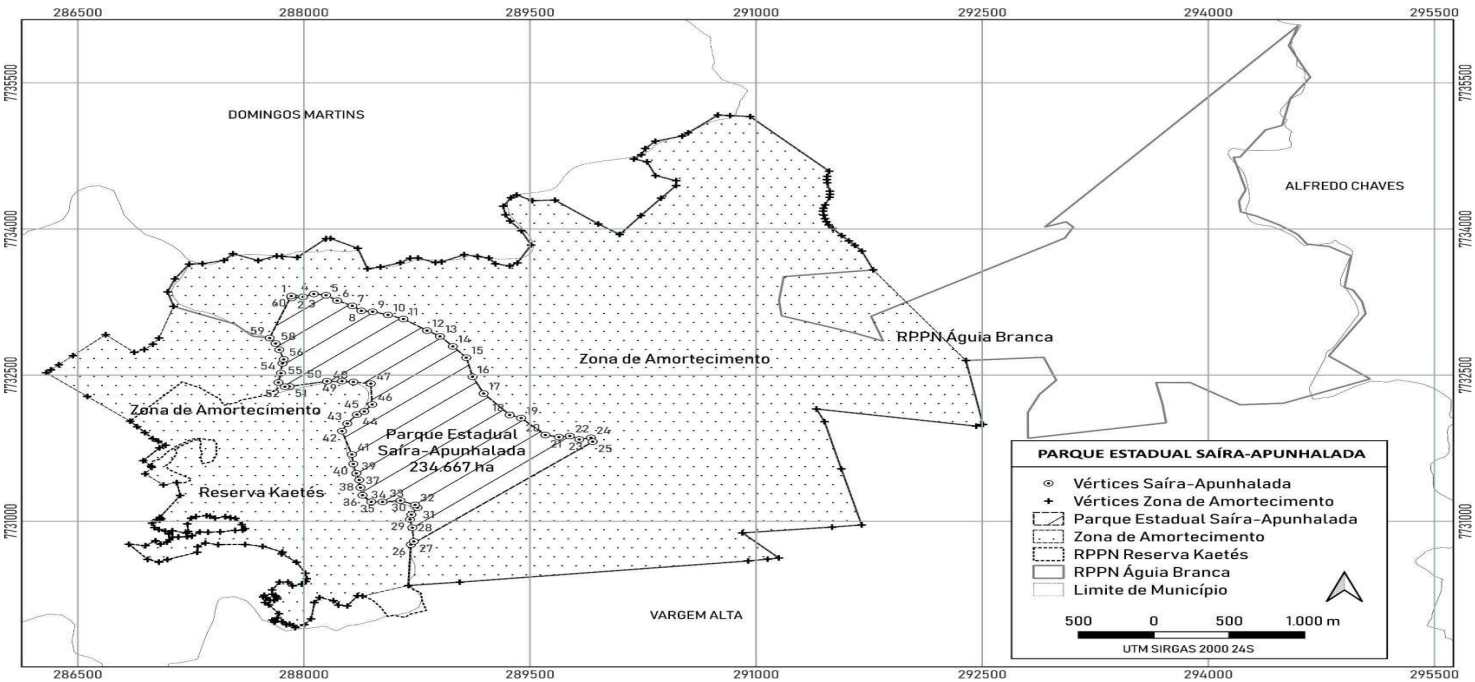
Art. 6º O PESA será administrado pelo IEMA, que adotará as medidas necessárias ao seu efetivo controle, à sua proteção e à sua implementação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 28 dias do mês de novembro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO I



Mapa do Parque Estadual Saíra-Apunhalada e de sua Zona de Amortecimento

ANEXO II

Memorial Descritivo do Parque Estadual Saíra-Apunhalada

Vértices	Coord. X	Coord. Y	Vértices	Coord. X	Coord. Y
1	287916	7733312	31	288754	7731138
2	287920	7733292	32	288737	7731168
3	287995	7733303	33	288641	7731213
4	288066	7733333	34	288522	7731199
5	288147	7733320	35	288447	7731200
6	288221	7733265	36	288389	7731267
7	288321	7733211	37	288375	7731346
8	288381	7733160	38	288367	7731424
9	288456	7733151	39	288348	7731492
10	288558	7733118	40	288328	7731588
11	288660	7733076	41	288318	7731686
12	288817	7732957	42	288253	7731926
13	288903	7732898	43	288288	7732003
14	288988	7732795	44	288352	7732095
15	289077	7732679	45	288401	7732127
16	289119	7732483	46	288454	7732199
17	289192	7732311	47	288444	7732412
18	289365	7732091	48	288328	7732430
19	289441	7732059	49	288253	7732439
20	289602	7731885	50	288153	7732437
21	289692	7731864	51	287904	7732384
22	289764	7731875	52	287874	7732381
23	289827	7731840	53	287831	7732425
24	289904	7731857	54	287848	7732520
25	289916	7731817	55	287858	7732620
26	288710	7730761	56	287866	7732662
27	288729	7730793	57	287837	7732760
28	288719	7730934	58	287812	7732824
29	288704	7731020	59	287773	7732880
30	288713	7731068			

ANEXO III

Memorial Descritivo da Zona de Amortecimento do Parque Estadual Saíra-Apunhalada

Vértices	Coord. X	Coord. Y	Vértices	Coord. X	Coord. Y	Vértices	Coord. X	Coord. Y
0	290746	7735169	67	287791	7730252	135	287034	7731822
1	290827	7735163	68	287789	7730295	136	286997	7731848
2	290960	7735154	69	287838	7730376	137	286945	7731910
3	291485	7734593	70	287895	7730376	138	286894	7731971
4	291472	7734540	71	287924	7730337	139	286847	7732027
5	291469	7734506	72	287986	7730355	140	286564	7732281
6	291472	7734474	73	288012	7730381	141	286291	7732525
7	291489	7734388	74	288019	7730410	142	286322	7732555
8	291490	7734356	75	288010	7730467	143	286374	7732607
9	291487	7734325	76	287951	7730580	144	286468	7732700
10	291458	7734246	77	287852	7730665	145	286685	7732915
11	291447	7734212	78	287858	7730684	146	286875	7732734
12	291444	7734184	79	287726	7730742	147	286941	7732763
13	291448	7734143	80	287610	7730762	148	286999	7732817
14	291457	7734106	81	287431	7730760	149	287039	7732881

15	291466	7734074	82	287346	7730777	150	287135	7733206
16	291482	7734041	83	287295	7730739	151	287096	7733354
17	291509	7734003	84	287293	7730682	152	287144	7733488
18	291567	7733933	85	287095	7730607	153	287239	7733639
19	291615	7733877	86	287038	7730581	154	287327	7733644
20	291655	7733832	87	286963	7730608	155	287470	7733677
21	291701	7733773	88	286839	7730764	156	287529	7733746
22	291777	7733580	89	286949	7730750	157	287697	7733676
23	292392	7732650	90	287015	7730800	158	287820	7733723
24	292505	7731994	91	287049	7730766	159	287854	7733719
25	292496	7731992	92	287092	7730786	160	287956	7733708
26	292460	7731977	93	287108	7730810	161	288148	7733901
27	291400	7732153	94	287128	7730836	162	288177	7733903
28	291453	7732023	95	287167	7730839	163	288358	7733801
29	291565	7731537	96	287226	7730841	164	288421	7733591
30	291700	7730962	97	287258	7730852	165	288508	7733609
31	291504	7730940	98	287309	7730890	166	288508	7733609
32	290909	7730881	99	287364	7730888	167	288639	7733653
33	291151	7730624	100	287445	7730891	169	288757	7733702
34	291077	7730611	101	287544	7730906	170	288872	7733655
35	290947	7730593	102	287594	7730910	171	288913	7733662
36	289034	7730375	103	287609	7730924	172	289064	7733736
37	288693	7730341	104	287588	7730965	173	289152	7733717
38	288389	7730232	105	287545	7731030	174	289228	7733702
39	288355	7730237	106	287513	7731036	175	289270	7733643
40	288288	7730131	107	287479	7731047	176	289365	7733620
41	288229	7730140	108	287411	7731032	177	289417	7733652
42	288196	7730185	109	287377	7731052	178	289507	7733835
43	288104	7730217	110	287354	7731057	179	289443	7733981
44	288069	7730165	111	287284	7731048	180	289368	7734082
45	288048	7729999	112	287252	7731031	181	289337	7734145
46	288003	7729938	113	287227	7730973	182	289323	7734234
47	287942	7729909	114	287232	7730896	183	289374	7734320
48	287930	7729930	115	287220	7730879	184	289411	7734349
49	287905	7729945	116	287127	7730903	185	289515	7734290
50	287884	7729938	117	287106	7730870	186	289665	7734296
51	287855	7729970	118	287080	7730900	187	289953	7734051
52	287809	7729975	119	287038	7730915	188	290095	7733944
53	287804	7729965	120	287009	7730935	189	290236	7734137
54	287791	7729986	121	286992	7730981	190	290370	7734316
55	287825	7730008	122	287024	7731017	191	290470	7734446
56	287834	7730052	123	287043	7731012	192	290470	7734496
57	287768	7730142	124	287054	7731026	193	290333	7734547
58	287742	7730166	125	287044	7731041	194	290277	7734689
59	287729	7730223	126	287179	7731265	195	290189	7734718
60	287737	7730241	127	287156	7731397	196	290238	7734762
61	287749	7730217	128	287068	7731373	197	290265	7734826
62	287776	7730190	129	286947	7731487	198	290332	7734900
63	287803	7730187	130	286991	7731553	199	290509	7734953
64	287824	7730204	131	286986	7731566	200	290549	7734987
65	287820	7730221	132	286934	7731622	201	290746	7735169
66	287811	7730236	133	287042	7731754			

DECRETO Nº 6252-R, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera o Decreto nº 6003-R, de 03 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Complementar nº 662, de 27 de dezembro de 2012, que criou a Indenização Suplementar de Escala Operacional - ISEO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual e considerando o disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 662, de 27 de dezembro de 2012, bem como o que consta do Processo e-Docs nº 2025-5RJW8,

DECRETA:

Art. 1º O art. 12 do Decreto nº 6003-R, de 03 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 12.
I - PMES: na forma estabelecida nos §§ 2º e 3º deste artigo;
.....

....." (NR)
Art. 2º O art. 12 do Decreto nº 6003-R, de 03 de abril de 2025, passa a vigorar acrescido dos §§2º e 3º, com as seguintes redações:
"§ 2º Excepcionalmente, para o exercício financeiro de 2025, o limite anual de gastos com a ISEO para a PMES será de 17.996.420 (dezessete milhões, novecentos e noventa e seis mil e quatrocentos e vinte) VRTE's.
§ 3º A partir do exercício financeiro de 2026, o limite anual de gastos com a ISEO para a PMES será de 18.596.420 (dezoito milhões, quinhentos e noventa e seis mil e quatrocentos e vinte) VRTE's." (NR)
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 28 dias do mês de novembro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 1680195

DECRETO Nº 2611-S, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.672.681,99 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III da Lei nº 12.329, de 26 de dezembro de 2024, e o que consta do Processo Nº 2025-CVCQ1;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.672.681,99 (seis milhões, seiscentos e setenta e dois mil e seiscentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos), para atender a programação constante do Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024 na fonte 752 - Multas - DETRAN.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 28 dias do mês de novembro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

JULIANI NUNES CAMPOS JOHANSON
Secretária de Estado de Economia e Planejamento -
respondendo

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
45	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
45202	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO			
06.451. 0036. 2173	ENGENHARIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA			
	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3.3.90	2752	6.672.681,99
TOTAL				6.672.681,99

Protocolo 1680178